



# ÓRGÃO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | [www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Ano VII | Edição eletrônica nº 1522 | Quarta-feira, 12 de junho de 2019

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	01	Secretaria de Educação.....	04
GABINETE.....	01	Secretaria de Assistência Social.....	04
Secretaria de Administração.....	01		
Div. de Licitação.....	01		
Div. de Recursos Humanos.....	03		

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 108, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 4.796, de 29 de junho de 2016, que assegura a recomposição do valor dos subsídios dos Secretários Municipais por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), sempre na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais de Cianorte;

Considerando que o reajuste dos servidores públicos municipais se deu em 1º de março de 2019;

Considerando que o percentual acumulado de março de 2018 a fevereiro de 2019 do INPC/IBGE foi de 3,9403%;

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica reajustado o valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais em 3,9403%, a partir de 1º de março de 2019, com fundamento no disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 4.796, de 29 de junho de 2016.

**Parágrafo único.** Os valores dos resultados das diferenças apuradas entre os subsídios pagos nos meses de março, abril e maio e os valores devidos serão pagos como diferenças no mês de julho de 2019.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de junho de 2019.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
PREFEITO

## Secretaria de Administração Div. de Licitação

#### MUNICÍPIO DE CIANORTE

#### **Aviso de Suspensão de Licitação – Pregão Presencial nº 098/2019**

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, a **SUSPENSÃO** da sessão

referente ao PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com o seguinte objeto: registro de preços para aquisição de ferramentas, material para manutenção de bens móveis e imóveis e manutenção de prédios públicos e obras diversas que são realizadas pelo Município.

Nova sessão será agendada e devidamente publicada de acordo com o que determina a legislação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Junho de 2019.

**Gustavo Garcia**

**Chefe da Divisão de Licitações**

**ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO**

#### MUNICÍPIO DE CIANORTE AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

#### **Ref.: Edital de Licitação nº 53/2019 – Modalidade Pregão Presencial**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **TORNA PÚBLICO**

**I – Deserta a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 53/2019 – Processo 96/2019, referente a Contratação de empresa especializada em desinsetização e desratização, limpeza e higienização de reservatórios de água das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e demais órgão da SMS, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.**

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 07 de Junho de 2019.

**Claudemir Romero Bongiorno**

**Prefeito**

**ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO**

#### **DÉCIMO TERMO ADITIVO**

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA GEOVIAS ENGENHARIA LTDA - EPP ORIUNDO DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2016.**

#### **CONTRATANTE:**

**Município de Cianorte**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, **Sr. Claudemir Romero Bongiorno**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.554.531-3, e do CPF no 258.569.019-91 e

#### **CONTRATADA:**

**GEOVIAS ENGENHARIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Florianópolis, 1421, sala 204-B, Edifício Laurindo, Bairro Santa Maria, CEP 89812-505, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.771.804/0001-36**, e telefone (49) 3312-0413/99112-0740, email: [geoviasdep@gmail.com](mailto:geoviasdep@gmail.com), neste ato representado pelo seu sócio administrador, o **Sr. Juliano Wolschick**, CREA/SC 057.254-9, portador da Cédula de Identidade RG nº 2990.110 e do CPF nº 019.972.489-05, residente e domiciliado em Chapecó/SC.

**OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de Engenharia para a Elaboração dos Projetos Básicos e Executivos referentes à Via**



**Marginal a PR-323 no trecho compreendido entre o portal de entrada do Município até o trevo da Rua Paraíba com a PR-082, que dá acesso a Cianorte-PR.**

**Cláusula Primeira:**

Altera-se a Alínea B da Cláusula 5.2.1 do contrato, conforme abaixo:

“b) À aprovação dos Projetos nos órgãos oficiais (DER, Caixa Econômica Federal, IAP)”.

**Cláusula Segunda:**

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditada, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquela, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 05 de junho de 2019.

**Juliano Wolschick**  
**GEOVIAS ENGENHARIA LTDA**  
- EPP  
CONTRATADA

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito  
CONTRATANTE

**Despacho 5/2019**

Licitação nº **04/2019** – Concorrência Pública – Contratação de empresa para elaboração de projetos complementares: projeto estrutural em concreto armado, projeto estrutural em metálica, projeto hidráulico, projeto elétrico, telecomunicação e SPDA e projeto de prevenção contra incêndio e pânico.

Decisão da Comissão – pelo conhecimento do recurso da empresa J.RICARDO VERONEZ ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI ME

Parecer nº 823/2019-PJ/CNE – pela manutenção da decisão da Comissão de Licitação.

Considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, segundo o qual “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Considerando, que decisão da Comissão de Licitação página 499 do processo 101/2019, deu conhecimento ao recurso da empresa supra citada;

Considerando que o Parecer Jurídico 823/2019 opina pela manutenção da decisão tomada, conforme folhas 500-501 do processo; **DECIDO** com fundamento no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, pelo **conhecimento** do recurso da empresa J.RICARDO VERONEZ ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI ME, de forma a **manter a decisão da Comissão Especial de Licitação**.

Providências necessárias pela Divisão de Licitações.

Cianorte/PR, 10 de Junho de 2019.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
Prefeito  
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO N ° 339/2019 - LCT-PMC

**PARTES:**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **CONT. HOUSE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Curitiba, 257, Lote 53 remanescente, Gleba Patrimônio Paiçandu, na cidade de Paiçandu, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº **21.813.917/0001-85**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O contrato decorre do processo de licitação por **Tomada de Preços nº 01/2019**.

**OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTAINERS METÁLICOS, TIPO MARÍTIMO HC 40 PÉS, CUSTOMIZADOS PARA CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA ECOLÓGICA.**

**VALOR:** O presente contrato é firmado pelo valor estimado de **R\$ 535.590,00** (Quinhentos e trinta e cinco mil quinhentos e noventa reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** **120 dias.** **PRAZO DE VIGÊNCIA:** **180 dias.**

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 21 de Maio de 2019.

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO N ° 361/2019 - LCT-PMC

**PARTES:**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **MAQPEL PAPELARIA E**

**EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Icaraima, 2802, Zona IV, CEF 86.200-000, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº **30.320.176/0001-91**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O contrato decorre do processo de licitação por **Pregão Presencial nº 84/2019**.

**OBJETO:** **Aquisição de jogo de sofá e colchão para adequação do dormitório da Unidade de pronto Atendimento Faustino Bongiorno.**

**VALOR:** O presente contrato é firmado pelo valor estimado de **R\$ 4.340,00** (quatro mil, trezentos e quarenta reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** **06 meses.**

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 06 de Junho de 2019.

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO N ° 362/2019 - LCT-PMC

**PARTES:**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **MEIER E ROLIM EDUCAÇÃO LTDA**, situada na Rua Pará, 500, Apto 701, Condomínio Villa Frascatti, Torre 2, Bairro Água Verde, CEP 80.610-020, no município de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº **18.728.098/0001-63**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O contrato decorre do processo por **Inexigibilidade de licitação nº 45/2019**.

**OBJETO:** **Contratação da empresa MEIER E ROLIM EDUCAÇÃO LTDA, para a realização de uma palestra com o professor “MARCOS MEIER”, no dia 14 de Junho de 2019, na Festa Literária de Cianorte/PR - FLICIA.**

**VALOR:** O presente contrato é firmado pelo valor estimado de **R\$ 8.900,00** (Oito mil e novecentos reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** **31/07/2019.**

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 06 de Junho de 2019.

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO N ° 363/2019 - LCT-PMC

**PARTES:**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **V. BORGES – INSTALADORA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Presidente Tancredo Neves, 640, Vila São Vicente, CEP 87.709-180, na cidade de Paranavaí, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº **21.747.810/0001-86**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O contrato decorre do processo de licitação por **Tomada de Preços nº 06/2019**.

**OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL EM LED NOS BOSQUES I E II DA MATRIZ NO MUNICÍPIO DE CIANORTE.**

**VALOR:** O presente contrato é firmado pelo valor estimado de **R\$ 151.621,24** (Cento e cinquenta e um mil seiscentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** **06 meses**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** **12 meses.**

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 07 de Junho de 2019.

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 45/2019**

**Processo 201/2019**

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou com a empresa **MEIER E ROLIM EDUCAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº **18.728.098/0001-63**, para a realização de uma palestra com o professor “MARCOS MEIER”, no dia 14 de Junho de 2019, na Festa Literária de Cianorte/PR - FLICIA, no montante de **R\$ 8.900,00** (Oito mil e novecentos reais), com prazo de execução em **14/06/2019** e vigência até **31/07/2019**, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 06 de Junho de 2019.

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito



**OITAVO TERMO ADITIVO**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 402/2010 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA VIAÇÃO GARCIA LTDA, ORIUNDO DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 06/2010.

**CONTRATANTE:**

**Município de Cianorte**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, **Sr. Claudemir Romero Bongiorno**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.554.531-3, e do CPF nº 258.569.019-91 e

**CONTRATADA:**

**VIAÇÃO GARCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 78.586.674/0001-07, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Celso Garcia Cid, 1.100, Bairro Boa Vista, CEP 86.039-000, telefone (43) 3373-2131, neste ato representado por **Estefano Boiko Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.973.264-5 e do CPF nº 869.157.119-53.

**Cláusula Primeira:** O presente termo aditivo tem por objeto reajustar o valor mensal do Box 02 de R\$ 441,54 (quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 478,09 (quatrocentos e setenta e oito reais e nove centavos).

**Cláusula Segunda:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 16 de maio de 2019.

**Estefano Boiko Junior**  
Viação Garcia Ltda.  
Contratada

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito  
Contratante

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**TORNA PÚBLICO**

**I** - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 01/2019, modalidade **Tomada de Preços, Processo 53/2019**, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTAINERS METÁLICOS, TIPO MARÍTIMO HC 40 PÉS, CUSTOMIZADOS PARA CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA ECOLÓGICA**.

**II** - A adjudicação do objeto da licitação para a empresa: **CONT. HOUSE EIRELI** como vencedora do **Lote Único** no valor total de **R\$ 535.590,00** (Quinhentos e trinta e cinco mil quinhentos e noventa reais).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 21 de Maio de 2019.

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**TORNA PÚBLICO**

**I** - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 06/2019, modalidade **Tomada de Preços, Processo 111/2019**, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL EM LED NOS BOSQUES I E II DA MATRIZ NO MUNICÍPIO DE CIANORTE**.

**II** - A adjudicação do objeto da licitação para a empresa: **V. BORGES - INSTALADORA - EIRELI** como vencedora do **Lote Único** no valor total de **R\$ 151.621,24** (Cento e cinquenta e um mil seiscentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 07 de Junho de 2019.

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito

## Div. de Recursos Humanos

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 679/2019-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Memorando nº 38/2019, da Divisão Financeira da Secretaria Municipal de Saúde de 10/06/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **INTERROMPER**, o gozo das férias do servidor público municipal

**RODRIGO LEONARDO PINTO**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE DE LICITAÇÃO**, no período de **10/06/2019 a 02/07/2019**, devido às necessidades do Município.

Art. 2º - **O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Junho de 2019.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 680/2019-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO**, a perda de direito de **TALITA SAMANTHA RIBEIRO** classificada em 04º (quarto) lugar, para o cargo de **ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, no Concurso Público - Emprego Público, regulamentado pelo Edital n.º 002/2018, de 14 de Agosto de 2018, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento do item 18.2 do Edital do Concurso Público - Emprego Público (não entrou em exercício).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Junho de 2019.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 681/2019-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, a partir de **01 de junho de 2019**, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016,

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a Progressão	Matrícula
Adriana Martines Peres Zani	Nível C, Classe 7	02/05/2019	3504101
Andrea Menegazzi Gonzales Ribeiro	Nível C, Classe 4	21/05/2019	4332001
Andressa dos Santos Martinez	Nível C, Classe 4	16/05/2019	3856302
Daniela Pereira Barboza da Silva	Nível C, Classe 4	09/04/2019	4285401
Deisy Dallieri Dolemba da Silva	Nível C, Classe 4	16/05/2019	4037102
Eldaine Santiago Berto	Nível C, Classe 7	02/05/2019	3505001
Eliane Aparecida Lopes Vilha	Nível C, Classe 9	01/03/2019	2822301
Franciany Milani Alvares	Nível C, Classe 4	02/05/2019	4113002
Grazieli Priscila Marques Demori	Nível C, Classe 7	02/05/2019	3506801
Rosilda Naves da Silva Lúcio	Nível C, Classe 6	05/05/2019	3796601
Simoni Aparecida Janke Sttoco	Nível C, Classe 5	15/03/2019	4028201

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Junho de 2019.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 682/2019-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições

que lhe são conferidas por Lei, e  
Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, a partir de 01 de junho de 2019, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016,

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a Progressão	Matrícula
Adriana de Oliveira Farias	Nível A, Classe 3	12/05/2019	4650701
Isabel Cristina Bruneti	Nível C, Classe 5	01/02/2019	3987001
Maria Izabel de Oliveira Santi	Nível B, Classe 4	02/05/2019	2724302
Nilza Regina dos Santos	Nível C, Classe 4	09/04/2019	4296001
Vanessa Marisia Lanes	Nível C, Classe 4	12/03/2019	4260901

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Junho de 2019.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 683/2019-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Memorando nº 56/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de 11/06/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **INTERROMPER**, o gozo das férias da servidora pública municipal **ELAINE RAOUEL GRACIOLI**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, no período de 17/06/2019 a 02/07/2019, devido às necessidades do Município.

Art. 2º - **O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Junho de 2019.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 684/2019-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no Processo Protocolado sob nº 5717, de 29/03/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, o servidor público municipal **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**, a partir de 11 de junho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Junho de 2019.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 685/2019-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, o servidor público municipal, **GILMAR NAZARIO DE SOUZA**, da função gratificada de responsável pela **UNIDADE SECCIONAL DE CONTROLE INTERNO DA DIVISÃO DE TESOUREARIA**, a partir de

**11 de junho de 2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Junho de 2019.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 686/2019-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR**, o servidor público municipal **GILMAR NAZARIO DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**, da Secretaria Municipal de Finanças, percebendo vencimento atribuído ao símbolo C 11 da tabela geral de vencimentos do Município, a partir de **12 de junho de 2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Junho de 2019.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

## Secretaria de Educação

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Central Única de Vagas / Divisão de Educação Infantil, CONVOCA a pessoa abaixo nominada, que realizou cadastro de solicitação de vaga em Centro Municipal de Educação Infantil, para **comparecer** nesta Central Única de Vagas / Divisão de Educação Infantil, localizada na Avenida Mato Grosso, 900, Zona 02, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, **até o dia 13 de Abril de 2019**, para encaminhamento para matrícula.

Justifica-se o presente, para formalizar os contatos feitos através de telefones constantes nos cadastros nos dias 6 e 7 de Junho deste ano.

O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO/EXCLUSÃO DO NOME DA CRIANÇA NA FILA DE ESPERA. ADEMAIS, A VAGA DISPONIBILIZADA SERÁ OFERTADA PARA O PRÓXIMO CADASTRO QUE TENHA SELECIONADO O CMEI EM QUE A MESMA FICARÁ DISPONÍVEL.

### CIANORTE

Posição na fila de espera	Protocolo	Nome do Responsável	Abreviatura do nome da criança	D. N.
125	883	Natani Aparecida dos Santos Brito	J.G.S.S.	24/07/2016

Cianorte, 10 de Junho de 2019.

**Valquiria Charles da Silva**  
Assessoria Educacional de Educação Infantil  
Central Única de Vagas / Divisão de Educação Infantil

## Secretaria de Assistência Social

### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CIANORTE-PR, em sua Assembleia Ordinária realizada em 05 de



junho de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5006, de 24 de outubro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo que integra a presente Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 05 de maio de 2019.

**Ademilson Costa Souza**

**Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**

**ANEXO****REGIMENTO INTERNO****CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** O presente regimento interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR é um órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Cianorte e as seguintes atribuições:

**I** - deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

**II** - receber encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Cianorte;

**III** - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

**IV** - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Cianorte;

**V** - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

**VI** - estabelecer a cooperação e firmar parcerias com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

**VII** - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais

e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

**VIII** - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

**IX** - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

**X** - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

**XI** - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

**XII** - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

**XIII** - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

**XIV** - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**XV** - elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 10 (dez) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 5º.** A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

**a)** 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social e respectivo suplente;

**b)** 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração e respectivo suplente;

**c)** 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivo suplente;

**d)** 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e respectivo suplente; e

**e)** 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e respectivo suplente.

**Parágrafo único.** Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus integrantes titulares e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º.** A representação da sociedade civil organizada será composta por 5 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos no âmbito do Município de Cianorte, com experiência na atuação da promoção da igualdade racial.

§ 1º A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR será realizada em Assembleia durante a Conferência Municipal, a qual deverá ser realizada a cada dois anos.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR deverá convocar a Assembleia de eleição com antecedência de cento e vinte dias do término do mandato dos integrantes da sociedade civil.

§ 3º As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação de suas atividades há pelo menos dois anos e indicar um representante titular e um suplente para participação na Assembleia Municipal.

§ 4º Para os fins do disposto neste artigo, as entidades da sociedade civil organizada interessadas em compor o CMPIR deverão entregar, visando comprovar o atendimento aos critérios estabelecidos, os seguintes documentos a serem apresentados no momento da habilitação:

- I – Estatuto registrado em cartório;
- II – Ata de Posse da atual diretoria com indicação do representante legal;
- III – indicação do representante da entidade para participação na Assembleia, assinada pelo Presidente;
- IV – endereço completo da entidade;
- V – documento comprobatório de personalidade jurídica (ex.: CNPJ ou outro documento comprobatório);
- VI – cartas de abono e memorial descritivo bianual, sobre as ações comprovadamente desenvolvidas pela entidade, anexando listas de presença e outros documentos comprobatórios que se entender cabíveis.

§ 5º A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

**Art. 7º.** Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º.** O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 9º.** Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR e seus suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 10.** Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada.

**Art. 11.** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista neste regimento interno;
- III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Secretaria Executiva;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 12.** Perderá o mandato a instituição que:

- I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Cianorte;
- II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III - sofrer penalidade administrativa reconhecida gravemente.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 13.** O Conselho terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência e Vice-Presidência;

III – Comissões ou grupos de trabalhos;

IV – Secretaria-executiva.

#### SEÇÃO I DO PLENÁRIO

**Art. 14.** O plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho, composto por todos os órgãos e entidades que o integram, tendo por atribuições as atividades estabelecidas no artigo 3º deste regimento interno.

**Art. 15.** Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR reunir-se-á:

- I – ordinariamente, a cada 2 (dois) meses;
- II – extraordinariamente, sempre que houver assunto urgente, de caráter relevante.

**Art. 18.** As reuniões ordinárias do Conselho realizar-se-ão em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 02 (dois) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo único.** O Conselho aprovará um calendário anual de suas reuniões ordinárias, que deverá ser amplamente publicizado.

**Art. 19.** As reuniões extraordinárias ocorrerão por convocação de seu Presidente ou a requerimento justificado, por qualquer membro titular, ao Presidente do Conselho ou ser convocada pela maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único.** A reunião extraordinária realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do ato de convocação com a respectiva pauta de trabalhos.

**Art. 20.** O mês de janeiro será considerado como recesso e não será realizada reunião ordinária.

**Art. 21.** As reuniões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros, ou seja, 06 (seis) conselheiros.

§1º. Poderá o Conselho instalar suas reuniões com quórum mínimo de 30% (trinta por cento) de seus membros (03 conselheiros) após trinta minutos da primeira chamada, não podendo deliberar, mas promoverá os encaminhamentos administrativos necessários.

§2º. Não existindo quórum de maioria absoluta, não haverá impedimento para que ocorram as reuniões, mas não se oficializam como reuniões plenárias.

**Art. 22.** As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho (06 conselheiros), representada pelo número de votos favoráveis, superior aos votos contrários dos conselheiros presentes, ressalvados os casos específicos previstos neste regimento interno.

§1º. O Presidente do Conselho terá direito a voto nominal de desempate, se necessário.



§2º. Quando se tratar de matérias relacionadas à alteração do respectivo regimento interno, a aprovação dependerá de 2/3 (dois terços) ou seja 7 (sete) dos votos dos membros do Conselho.

§3º. Durante a sessão plenária, cada membro do Conselho terá direito a único voto por matéria.

## SEÇÃO II

### DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 23.** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando um ano para cada mandato, sem recondução.

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o Conselheiro mais assíduo, havendo empate, o de mais idade.

§ 2º. Na hipótese de destituição, renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária seguinte, respeitada a correspondência do mandato governamental ou não governamental, ficando o escolhido na função pelo período restante do mandato de seu antecessor.

**Art. 24.** Caberá ao Presidente do Conselho:

- I** – convocar e presidir as reuniões, ordinárias e extraordinárias, e demais eventos promovidos pelo Conselho;
- II** – definir e aprovar a pauta de cada reunião;
- III** – aprovar a inclusão de assuntos extra-pauta, quando revestidos de caráter de urgência ou de relevante interesse;
- IV** – conceder vista dos processos e outros documentos constantes da pauta ou extra-pauta, atendendo solicitação de Conselheiro;
- V** – autorizar o adiamento proposto de votação de assuntos incluídos na pauta ou extra-pauta;
- VI** – determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado da pauta;
- VII** – propor ao plenário a suspensão da discussão de temas constantes da pauta, fixando prazo para o retorno do assunto;
- VIII** – resolver as questões de ordem;
- IX** – exercer direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- X** – convidar e autorizar a participação, sem direito a voto, de dirigentes de órgãos públicos, representantes de entidades públicas e privadas, bem como, pessoas de notório conhecimento para tratar de assuntos de interesse do Conselho;
- XI** – nomear relator, dentre os membros do Conselho, para emitir parecer sobre as matérias;
- XII** – instalar as comissões ou grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;
- XIII** – coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;
- XIV** – formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças de seus membros;
- XV** – dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;
- XVI** – representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, ou designar representante;
- XVII** – baixar atos decorrentes das deliberações do Plenário; e
- XVIII** – outras atribuições correlatas, assim como aquelas definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

§ 1º É vedado à Presidência do CMPIR a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e decisão pelo Plenário.

§ 2º Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado à Presidência do CMPIR a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

## SEÇÃO III COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 25.** As Comissões serão constituídas por deliberação da maioria absoluta da sessão plenária e serão formadas atendendo à paridade de representantes do poder público e da sociedade civil e terão caráter permanente ou temporário como instâncias de natureza técnica, criadas por decisão do Plenário para tratar de assuntos específicos, com a finalidade de propor ações, realizar estudos, elaborar propostas e analisar consultas.

§ 1º O Plenário poderá criar tantas Comissões Temáticas quantas forem necessárias para alcançar as finalidades do Conselho.

§ 2º A constituição e funcionamento de cada Comissão será estabelecida por Resolução específica do CMPIR, da qual constará, quando cabível, a finalidade, composição, indicando coordenação e relatoria, prazos e demais aspectos acerca de seu funcionamento.

§ 3º Poderão participar das Comissões, além dos Conselheiros, colaboradores, convidados e interessados.

§ 4º. O presidente e o relator das Comissões serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 5º. Os estudos desenvolvidos pelas Comissões serão apresentados em forma de parecer, relatório ou esboço de resolução e, posteriormente, submetidos à deliberação do plenário do Conselho.

§ 6º. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões assegurarão o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou quando a lei assim o exigir.

**Art. 26.** As Comissões serão sempre coordenadas e relatadas por Conselheiros e serão compostas por Conselheiros titulares e/ou suplentes.

**Parágrafo único.** Terão direito a voto nas Comissões somente os Conselheiros que a integram oficialmente, concedendo-se aos demais participantes somente o direito a voz.

**Art. 27.** As Comissões têm por finalidade promover discussões e propor estratégias e metodologias de atuação, competindo-lhe:

- I** – dar pareceres e propor orientações, diretrizes e estratégias de atuação;
- II** – observar as prioridades e orientações estabelecidas pelo Plenário e atender às suas demandas;
- III** – identificar, discutir e propor metodologias, técnicas e ferramentas, em observância com as peculiaridades sociais, regionais e setoriais da região de inserção do Município;
- IV** – encaminhar subsídios e sugestões aos assuntos de interesse do CMPIR;
- V** – desenvolver propostas para o alinhamento da atuação do Município à Política Estadual e Nacional;
- VI** – elaborar e apresentar relatórios de suas atividades semestrais e anuais para avaliação e aprovação do Plenário.

**Art. 28.** Cabe ao Plenário, em maioria simples, aprovar ou rejeitar, parcial ou integralmente, os pareceres, proposições e atos decididos pelas Comissões.

## SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 29.** Competem ao Secretário Executivo, as seguintes atribuições:

- I** – prestar auxílio ao funcionamento do conselho e ao exercício da presidência;



**II** – comunicar aos membros a data, hora e o local das reuniões com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

**III** – organizar a pauta das reuniões e enviá-la aos membros, com antecedência mínima de dois dias úteis;

**IV** – prover os serviços de secretaria das reuniões, elaborando lista de presença, atas das reuniões, entre outros documentos;

**V** – colher a assinatura dos Conselheiros nas atas das reuniões após aprovação pelo Plenário;

**VI** – manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do conselho, bem como das decisões tomadas em reuniões; e

**VII** – realizar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas competências.

**Art. 30.** Toda a documentação do CMPIR será de livre acesso a toda população, mediante solicitação formal encaminhada à Presidência.

**Parágrafo único.** Os documentos oficiais originais do CMPIR não poderão ser retirados do arquivo do Conselho, podendo ser consultados no local ou requeridos na forma de cópia.

## SEÇÃO V FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 31.** As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

**I** – abertura com verificação de presença e existência de “quórum” em primeira chamada, representada pela maioria absoluta de seus membros para a instalação do plenário;

**II** – em segunda chamada após 30 (trinta) minutos da primeira verificação, com “quórum” de 30% (trinta por cento) de seus membros, instalar-se-á suas reuniões, não podendo deliberar sobre os assuntos pendentes, promovendo-se os encaminhamentos administrativos necessários;

**III** – leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos porventura pendentes de apreciação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no ato de convocação;

**IV** – discussão e votação das matérias definidas em pauta;

**V** – comunicações breves e franqueamento da palavra;

**VI** – consulta ao Plenário sobre pontos para pauta da próxima reunião;

**VII** – encerramento.

**Parágrafo único.** A assinatura da ata correspondente será procedida preferencialmente no final da reunião ou no início da próxima.

**Art. 32.** A apresentação de pontos de pauta poderá ser realizada por qualquer cidadão ou Conselheiro e deverá se dar em, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data da reunião estabelecida no calendário anual.

**Art. 33.** É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer decisão de reunião anterior, quando por ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou fato novo.

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35.** Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

**Art. 36.** O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

**Art. 37.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 05 de junho de 2019.

Assinatura dos Conselheiros:



**Órgão Oficial**  
do Município de Cianorte

[www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Editado por

**Assessoria de Comunicação Social**  
E-mail: [orgaooficial@cianorte.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@cianorte.pr.gov.br)  
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100  
Cianorte | Paraná | Brasil

